

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 125/98.**

**SÚMULA:** “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros Integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores do Município de Pontal do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Presidente da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 5º - O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

Art. 6º - O subsídio mensal do Segundo Secretário da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal é fixado em parcela única de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores, não integrantes da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, é fixado em parcela única de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 8º - A parcela retributória, corresponde ao efetivo comparecimento dos Vereadores à sessão legislativa extraordinária, que trata o Artigo 11, 7º, da Constituição Federal e o Artigo 72, 5º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná é fixado em  $\frac{1}{4}$  (hum quarto) do valor da parcela única mensal, paga ao Vereador não integrante da Comissão Executiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná em, 28 de Dezembro de 1.998

  
HÉLIO GAISLER DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal